



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 25 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **596ª Reunião Ordinária**, realizada em **30 de setembro de 2014**;

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico e paisagístico da antiga residência à Avenida Higienópolis, nº 870; e

**CONSIDERANDO** o contido nos processos administrativos nº 1994-0.011.920-8 e nº 1992-0.009.300-0 e o disposto nas Resoluções nº 43/CONPRESP/92 e nº 01/CONPRESP/94,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** o imóvel em que se localiza a **ANTIGA RESIDÊNCIA DA AVENIDA HIGIENÓPOLIS nº 870**, integrante (área de uso comum) do **“CONDOMÍNIO PALACETE HIGIENÓPOLIS-EDIFÍCIO MARIA ANTONIETA”**, bairro de Higienópolis, Subprefeitura da Sé (Setor 020 - Quadra 094 - Lote 1540-1 a 1634-6, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo às matrículas sob n.º 92.057 a 92.152 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

**Artigo 2º** - O bem tombado identificado no Artigo 1º fica assim descrito: uma casa e suas áreas externas, inclusive ajardinamento, muros e gradis, dentro do espaço definido pelo alinhamento e limites laterais do terreno, e uma linha reta, paralela ao alinhamento, a 6,0 (seis) metros da fachada dos fundos da casa. A representação gráfica desse espaço segue na planta anexa que é parte integrante dessa Resolução.

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção - inclusive pequenos reparos, pinturas e/ou modificações no ajardinamento – na edificação tombada, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel ora tombado, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e pelo CONPRESP.

**Artigo 4º** - Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.